

ACTA DA REUNIÃO

ORDINÁRIA DA

CÂMARA

MUNICIPAL DE VIANA DO

CASTELO REALIZADA NO DIA 8 DE

FEVEREIRO DE 1993: ----- Aos oito dias

do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do seu Presidente, Carlos Fernandes Branco Morais, e com a assistência dos Vereadores Abílio Sousa e Silva, António José Martins Pereira, Augusto Gonçalves Parente, Maurício Soares da Cunha e Sousa e Esauí Silva da Rocha. Secretariou, na falta do Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, o Chefe da Divisão Administrativa do mesmo Departamento, Luis Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, verificando-se as faltas dos Vereadores António Fernando de Jesus Seixas, Rui Manuel Lima Martins e Francisco Bernardino Morais da Fonte. Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(001)**

FORNECIMENTO DE 100 TATAMIS- Foi presente o processo número 1908/1992 da Secção de Aprovisionamento referente à colheita de propostas para aquisição de 100 Tatamis para o Pavilhão Municipal Santa Maria Maior, tendo sido, acerca daquelas, prestada a informação técnica da Chefe de Divisão da Acção Educativa e Desportiva, que seguidamente se transcreve:-"Consultada a Federação, fui informada de que os tatamis de cor verde e laranja servem perfeitamente, sendo actualmente os mais utilizados. Brevemente passarão a cores obrigatórias, pelo que será de preferir a proposta que os propõe, a qual é simultaneamente a mais favorável. 93.02.02 (a) Híronidina Machado." A Câmara

Municipal, em face da transcrita informação, deliberou, por unanimidade, fazer a respectiva adjudicação à firma "Fabrigimno, Lda.", pelo preço global de 2.150.000\$00 (dois milhões cento e cinquenta mil escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. **(002)**

EQUIPAMENTO DA CANTINA PARA A ESCOLA PRIMÁRIA DE CHAFÉ:- Foi presente o processo número 107/1993 da Secção de Aprovisionamento, referente à colheita de propostas para aquisição do material constante da nota de encomenda nº 25/DAED/93, de 13 de Janeiro findo, no valor total de 1.066.000\$00 (um milhão e sessenta e seis mil escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal, para apetrechamento da Cantina Escolar da Junta de Freguesia de Chafé, tendo sido, acerca daquelas, prestada a informação técnica da Chefe de Divisão da Acção Educativa e Desportiva, que seguidamente se transcreve: "A adjudicar à firma Ângelo Silva, após a colheita de propostas que se junta. (a) Hirondina Machado." A Câmara Municipal, em face da transcrita informação, deliberou, por unanimidade, fazer a respectiva adjudicação à firma "Ângelo Silva, Lda.", pelo preço global de 1.066.000\$00 (um milhão e sessenta e seis escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. **(003)** **CAPTAÇÕES DA MEADELA - LIMPEZA DE**

MINAS:- Foi presente o ofício número 545, Proc. N/Nº 104, de 25 de Janeiro findo, dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico deste Município, a informar que o Conselho de Administração daqueles Serviços Municipalizados, em sua reunião de 18 do mesmo mês de Janeiro, deliberou adjudicar a empreitada indicada em epígrafe à firma Alberto Rocha & Filhos, Lda., pelo preço de 5.090.000\$00 (cinco milhões e noventa mil escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar a mencionada deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados. **(004)**

SEMAFORIZAÇÃO DOS CRUZAMENTOS DA AVENIDA 25 DE ABRIL:- Foram presentes,

para a adjudicação indicada em epígrafe, as propostas a seguir indicadas que apresentam os preços que respectivamente lhes vão discriminados, sobre os quais incide o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal: Roberto Martins Jaques & Filhos, Lda. - 3.863.020\$00 (três milhões oitocentos e sessenta e três mil e vinte escudos); António Serafim Dias Grenho - 3.363.150\$00 (três milhões trezentos e sessenta e três mil cento e cinquenta escudos); Monte & Monte, SA - 6.474.025\$00 (seis milhões quatrocentos e setenta e quatro mil e vinte e cinco escudos); Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, Lda. - 7.832.925\$00 (sete milhões oitocentos e trinta e dois mil novecentos e vinte e cinco escudos). A Câmara Municipal depois de apreciar todo o processo, deliberou, por unanimidade, fazer a respectiva adjudicação, por ajuste directo, à firma António Serafim Dias Grenho, pelo preço de 3.363.150\$00 (três milhões trezentos e sessenta e três mil cento e cinquenta escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. **(005) AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO**

DOS PAÇOS DO CONCELHO - ERROS E OMISSÕES:- Foi presente o processo de concurso da empreitada indicada em epígrafe, do qual consta a informação técnica da firma fiscalizadora registada na Secção de Expediente Geral sob o número 1312, em 26 de Janeiro último, que seguidamente se transcreve: "Somos a emitir PARECER sobre "Lista de Erros e Omissões (rectificada)" apresentada pelo Empreiteiro e referente à empreitada em epígrafe. Assim: Aceitamos a sugestão do Empreiteiro quanto ao item 1.24; Está a presente lista correcta, uma vez que contempla as alterações sugeridas pela Fiscalização (oPº 14/92-06). Relativamente ao ponto 1.02, deve o respectivo total ser deduzido no próximo auto de medição (nº 2) de erros e omissões.". A Câmara Municipal, em face da transcrita informação, deliberou, por unanimidade, adjudicar à firma José Abreu Enes da Lage & Irmão, Lda. ---- adjudicatária da empreitada indicada em epígrafe ---- trabalhos a mais nesta no montante de 4.710.590\$00 (quatro milhões setecentos e dez mil quinhentos e noventa escudos), a que

acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. **(006) REDE DE ILUMINAÇÃO**

PÚBLICA - CARREÇO:- Presente o ofício nº 114 - AGVCT/8420 de 25 de Janeiro findo, da EDP -

Electricidade de Portugal, S.A., registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob

o nº 1477, em 26 de Janeiro também findo a informar que o orçamento para a implantação de

iluminação pública, na E.N. 13, entre o Caminho das Cachadas e o início do C.M. 1164 (em Paçô) a

norte da estrada do Farol é de 1.206.089\$00 (um milhão duzentos e seis mil e oitenta e nove escudos) a

que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) á taxa legal. A Câmara Municipal deliberou,

por unanimidade, adjudicar a implantação da iluminação atrás citada, de acordo com o ofício acima

referenciado, à E.D.P. - Electricidade de Portugal, S.A., pelo montante de 1.206.089\$00 (um milhão

duzentos e seis mil e oitenta e nove escudos) a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

á taxa legal. **(007) VIA COMPLEMENTAR DO IC 1 ENTRE MEADELA E AFIFE -**

ILUMINAÇÃO PÚBLICA:- Presente o ofício nº 117, AGVCT/8420 de 25 de Janeiro findo, da

EDP - Electricidade de Portugal, S.A., registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara

Municipal sob o nº 1474, em 26 de Janeiro também findo a informar que o orçamento para a

implantação de iluminação pública, da Via Complementar da IC1 entre a Meadela e Afife é de

18.095.998\$00 (dezoito milhões noventa e cinco mil novecentos e noventa e oito escudos) a que

acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) á taxa legal. A Câmara Municipal deliberou, por

unanimidade, consultar mais quatro empresas da especialidade dando poderes ao Presidente da Câmara

para fazer a respectiva adjudicação á firma que apresentar a proposta mais vantajosa tendo em vista os

interesses do Município. **(008) AQUISIÇÃO DE 10 CONJUNTOS DE PARQUES INFANTIS**:-

Foi presente o processo para a aquisição de 10 conjuntos de parques infantis, acerca do qual foi

prestada pelo Departamento de Obras a informação técnica que seguidamente se transcreve: "Foram

solicitadas propostas a várias empresas da especialidade e os valores apresentados foram os seguintes:-

Sociedade Industrial de Cucujães, Lda. - 1 conjunto - 129.000\$00; Fabrigimno - 167.000\$00; SOPARQUIN - 108.735\$00. Analisadas as propostas e orçamentos ou preços unitários de outros elementos, parece-me ser a firma Sociedade Industrial de Cucujães, Lda. aquela que apresenta melhores condições, embora, mais cara, por conjunto de quatro peças. Assim proponho a aquisição das seguintes peças, para colocação nos Jardins de Infância e Parques Infantis Públicos: Da referida empresa: -

Balanços (Refª 1316) - 22.000\$00; Baloços (Refª 1216 - 2 lugares) - 26.000\$00; Carroceis (Refª 1432 - 8 lugares) - 65.000\$00; Escorregadios (Refª 1216) - 26.000\$00; Caracol (Refª 1620) - 65.000\$00; - 204.000\$00. Atendendo aos vários pedidos de escolas e freguesias, bem como às nossas disponibilidades de espaço de armazenamento penso que deveriam ser adquiridos 5 conjuntos e após montagem dos mesmos requisitados mais 5 conjuntos. O seu custo com base na empresa que me parece apresentar melhores condições (preço/qualidade) para um conjunto de 5 é de 1.020.000\$00 mais o IVA - 16%. À consideração superior. (a) Cristino - 93.01.26". A Câmara Municipal, tomando em consideração a transcrita informação, deliberou, por unanimidade, fazer a respectiva adjudicação, por ajuste directo, à firma Sociedade Industrial de Cucujães, Lda., pelo preço global de 10 conjuntos de parques infantis, 2.040.000\$00 (dois milhões e quarenta mil escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. **(009) FORNECIMENTO DE 1.000 CONTADORES DE**

ÁGUA:- Foi presente o ofício número 635, Arq. CP2, de 28 de Janeiro findo, dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico deste Município, a informar que o Conselho de Administração daqueles Serviços Municipalizados, em sua reunião de 18 do mesmo mês de Janeiro, deliberou adjudicar o fornecimento indicado em epígrafe à firma RESOPRE - Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A., pelo preço total de 7.053.000\$00 (sete milhões e cinquenta e três mil

escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar a mencionada deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados. **(010) AQUISIÇÃO DE PUBLICIDADE**:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adquirir publicidade no "Jornal de Notícias", na ocasião do 15º Prémio "JORNAL DE NOTÍCIAS" em ciclismo, no montante de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. **(011) TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS - RECTIFICAÇÃO**:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, rectificar a acta da sua reunião de 28 de Dezembro último, no sentido de que o subsídio concedido à Junta de Freguesia de Darque é do montante de 192.425\$00 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e cinco escudos) e não do valor de 177.195\$00 (cento e setenta e sete mil cento e noventa e cinco escudos). **AUSÊNCIA DE UM VEREADOR**:- Quando os trabalhos da reunião iam neste ponto, ausentou-se o Vereador Esaú Rocha. **(012) TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS**:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar fazer as transferências e conceder os subsídios a seguir indicados:- Para o Centro Social e Cultural de Barroelas, para os arranjos exteriores das novas instalações do Centro Social (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 1973, em 03 de Fevereiro corrente) - 1.600.000\$00 (um milhão e seiscentos mil escudos). **APRESENTAÇÃO DE UM VEREADOR**:- Quando os trabalhos da reunião iam neste ponto, apresentou-se o Vereador Esaú Rocha. **TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS (CONTINUAÇÃO)**:- Prosseguindo no assunto em epígrafe, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar fazer mais as transferências e conceder os subsídios a seguir indicados:- Para a Junta de Freguesia de Perre, para repavimentação do Largo da Igreja Paroquial (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 533 em 12 de

Janeiro findo) um subsídio em espécie constituído por cubos de granito para pavimentação da área de 500 m²; Para a Associação de Defesa do Monte de Santa Luzia, um subsídio no montante de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), como 1º prémio no concurso de fotografia sobre o Monte de Santa Luzia, com a contrapartida de as fotografias referentes ao citado prémio serem entregues à Câmara Municipal de Viana; Para a ARCO-Associação de Remadores para Competição - 85.308\$00 (oitenta e cinco mil trezentos e oito escudos). **APRESENTAÇÃO DE UM**

VEREADOR:- Quando os trabalhos da reunião iam neste ponto, apresentou-se o Vereador Rui Martins. **TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS (CONTINUAÇÃO):-** *Prosseguindo no assunto em*

epígrafe, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar fazer mais as transferências e conceder os subsídios a seguir indicados:- Para a Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação - 30.000\$00 (trinta mil escudos); Para a Junta de Freguesia de Castelo de Neiva, para ampliação do cemitério paroquial, mediante autos de medição (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 1632, em 28 de Janeiro findo) - 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos); Para a Junta de Freguesia de Carreço, para o caminho municipal 1164, mediante autos de medição (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 20266, em 22 de Dezembro último) - 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos). **AUSÊNCIA DE VEREADORES:-** Quando os

trabalhos da reunião iam neste ponto, ausentaram-se os Vereadores António Pereira e Augusto Parente. **TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS (CONTINUAÇÃO):-** *Prosseguindo no assunto em*

epígrafe, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar fazer mais as transferências e conceder os subsídios a seguir indicados:- Para o Lions Clube de Viana do Castelo, para actividades desse clube (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 1282, em 25 de Janeiro findo) - 50.000\$00 (cinquenta mil escudos). **APRESENTAÇÃO DE VEREADORES:-** Quando os

trabalhos da reunião iam neste ponto, apresentaram-se os Vereadores Augusto Parente e António Pereira. **TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS (CONTINUAÇÃO)**:- Prosseguindo no assunto em epígrafe, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar fazer mais as transferências e conceder os subsídios a seguir indicados:- Para o Instituto Católico de Viana do Castelo - Escola Superior de Teologia e Ciências Humanas, para apoio da II Semana de Estudos Teológicos (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 1289, em 25 de Janeiro findo) - 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos); Para a Associação dos Reformados e Pensionistas do Distrito de Viana do Castelo, para aquisição de material de consumo corrente (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 1628, em 28 de Janeiro findo) - 100.000\$00 (cem mil escudos); Para a Junta de Freguesia de Areosa, para colocação de placas de toponímia, (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 1883, em 2 de Fevereiro corrente) - 3.000.000\$00 (três milhões de escudos); Para a Associação Budokai Shotokai de Portugal, para apoio à realização do 10º Estágio de Inverno de Karaté-Do em Viana do Castelo (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 1965, em 3 de Fevereiro corrente) - 50.000\$00 (cinquenta mil escudos); Para a Junta de Freguesia de Perre, para arranjo de vários caminhos (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 534 em 12 de Janeiro findo) um subsídio em espécie constituído por 80 manilhas de 0,20, 80 manilhas de 0,30, 50 manilhas de 0,40; Para a Junta de Freguesia de Meadela, para arranjo da praça da linha do Vale do Lima (ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 845 em 18 de Janeiro findo) um subsídio em espécie constituído por 15 camiões de tout-venant e 5 camiões de pó de pedra; Para a Junta de Freguesia de Portuzelo, para arranjo do caminho do Souto, mediante autos de medição, (ofício

registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 543, em 12 de Janeiro findo) - 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos); Para o Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora de Fátima - 30.000\$00 (trinta mil escudos). Mais foi deliberado, também por unanimidade, corrigir a acta da reunião camarária de 25 de Janeiro findo no sentido de que o subsídio atribuído à Junta de Freguesia de Viana do Castelo (Santa Maria Maior) é do montante de 1.200.000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos) e não do montante de 800.000\$00 (oitocentos mil escudos). **AUSÊNCIA DE**

UM VEREADOR:- Quando os trabalhos da reunião iam neste ponto, ausentou-se o Vereador Rui Martins. (013) **SEMINÁRIO DIOCESANO DE VIANA DO CASTELO - PEDIDO DE**

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:- Foi presente a carta do Seminário Diocesano de Viana do Castelo registada na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o nº 1902, em 3 de Fevereiro corrente, acerca do assunto indicado em epígrafe. A Câmara Municipal -- considerando que o Seminário Diocesano de Viana do Castelo é uma Instituição cuja actividade se projecta nomeadamente no domínio da educação e da cultura, no meio em que está inserido e que, sem necessidade ao recurso da descrição dos demais aspectos altamente benéficos que exerce sobre as populações, tem enquadramento nas entidades que prosseguem fins de interesse público dignos da melhor protecção jurídica -- deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à atribuição, àquele Seminário Diocesano, do estatuto de "Pessoa Colectiva de Utilidade Pública".

AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA:- Quando os trabalhos da reunião iam neste ponto ausentou-se o Presidente da Câmara, assumindo a presidência da reunião o Vereador António Pereira. (014) **FUNDAÇÃO OPTEC, CULTURAL E EDUCATIVA - PEDIDO DE**

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:- Presente a carta de 3 de Fevereiro corrente da Fundação OPTEC, Cultural e Educativa, registada na Secção de Expediente

Geral desta Câmara Municipal sob o número 2077 em 05 de Fevereiro também corrente, a solicitar a esta Câmara Municipal um parecer fundamentado para obtenção de declaração de pessoa colectiva de utilidade pública. A Câmara Municipal, tomando em consideração que a referida Fundação reúne as condições previstas no Decreto-Lei nº 460/77, designadamente as do número 2 do artigo 5º, deliberou, por unanimidade, dar emitir favorável à atribuição do estatuto de "Pessoa Colectiva de Utilidade Pública" à Fundação OPTEC, Cultural e Educativa. **REGRESSO DO PRESIDENTE DA**

CÂMARA E APRESENTAÇÃO DE UM VEREADOR:- Quando os trabalhos da reunião iam neste ponto regressou o Presidente da Câmara, assumindo a presidência da reunião e apresentou-se o Vereador Fernando Seixas. (015) **CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO COMPLEXO**

TURÍSTICO DA MARINA:- Presente o processo em título, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que o referido processo transite para a próxima reunião de câmara. (016) **PLANO DE**

URBANIZAÇÃO DA CIDADE:- Presente o processo em título, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que o referido processo transite para a próxima reunião de câmara. (017)

EXPROPRIAÇÃO DE TERRENO NECESSÁRIO À OBRA DE "BAÍAS DE ESTACIONAMENTO" NA FREGUESIA DA MEADELA - ANTÓNIO ERIBERTO

RODRIGUES DA PONTE:- Foi presente o processo número 32/1B/92 da Secção de Expropriações e Concursos para a expropriação de uma parcela de terreno, de que é proprietário António Eriberto Rodrigues da Ponte, necessária à obra de "Baías de Estacionamento" na freguesia de Meadela. A Câmara Municipal, depois de apreciar todo o assunto, deliberou, por unanimidade, aceitar a contraproposta apresentada pelo proprietário da parcela de terreno em causa, António Eriberto Rodrigues da Ponte, através de requerimento registado na Secção de Processos de Obras sob o número 4002 em 1 de Agosto do ano findo, com excepção da terceira condição relativa ao não alargamento do

caminho que fazia com a propriedade em causa. (018) **VIA COMPLEMENTAR DO IC1, MEADELA - AFIFE - 1º LANÇO - EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS - PARCELA 31**:- Foi presente a carta de Guilherme de Jesus Gonçalves da Balinha, registada na Secção de Expediente Geral sob o número 2133, em 5 de Fevereiro corrente, acerca do assunto em título. A Câmara Municipal, no seguimento da deliberação tomada em sua reunião de 19 de Outubro último, deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno na dita carta mencionada, comprometendo-se esta mesma Câmara a, no respectivo imóvel, executar o muro de suporte, bem como a colocação da porta e da escada que dá para o referido terreno. (019) **PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA "CAPITÃES DE ABRIL"**:- Presente a carta da Cooperativa de Habitação Económica "Capitães de Abril" C.R.L., registada na Secção de Expediente Geral sob o número 1994 de 4 de Fevereiro corrente, acerca do assunto em título. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, celebrar com a Associação Cultural e Desportiva Capitães de Abril o protocolo que seguidamente se transcreve e dar poderes ao seu Presidente para o assinar em representação deste Município:-

"PROTOCOLO

O Município de Viana do Castelo, adiante designado por MVC e representado pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal, Dr. Carlos Branco Morais, e a Associação Cultural e Desportiva "Capitães de Abril", adiante designada por ACDCA e representada pelo Presidente da respectiva Direcção, Dr. José Rodrigues Lima, celebram entre si o seguinte protocolo:

1.1 - Sem prejuízo do disposto no nº 1.2, a ACDCA obriga-se a proporcionar gratuitamente a

realização de actividades culturais, desportivas e recreativa a todos os munícipes que, para tal efeito, se inscrevam nesta Associação.

- 2.1 - O MVC concede à ACDCA um subsídio de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), como apoio à actividade da ACDCA no âmbito do disposto nos número 1.1 .
- 2.2 - O subsídio referido em 2.1 é pago em doze mensalidades de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cada uma, com efeitos a partir do mês de Janeiro corrente inclusivé.
- 2.3 - No incumprimento das obrigações assumidas pela ACDCA, o MVC reserva-se o direito de denunciar o presente protocolo sem qualquer aviso prévio ou lugar a indemnização.
- 2.4 - A ACDCA obriga-se em todas as realizações previstas em 1.1 a divulgar "Patrocínio da Câmara Municipal de Viana".
- 2.5 - O presente protocolo é válido até ao dia 31 de Dezembro de 1993.

Viana, 26 de Janeiro de 1993.". **APRESENTAÇÃO DE UM VEREADOR:-** Quando os trabalhos da reunião iam neste ponto apresentou-se o Vereador Rui Martins. (020) **DOAÇÃO DUMA PARCELA DE TERRENO EM LANHESES:-** No seguimento da deliberação camarária de 10 de Agosto último acerca do assunto indicado em epígrafe, a Câmara Municipal deliberou aceitar a doação, por Manuel Horácio Lima de Jesus e mulher, Fernanda Correia Pinto Lima de Jesus, das parcelas de terreno a seguir identificadas a desanexar do prédio misto situado no lugar de Casal Maior, da freguesia de Lanheses, deste concelho de Viana do Castelo descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 74548, a folhas 131 verso, do livro B-188 e inscrito na respectiva matriz predial sob os artigos 64 urbano e 1240 rústico: a)- Parcela de terreno com a área de 2.130 m², destinada a

arruamento público, estacionamento e passeios, a confrontar de Norte com linha do Vale do Lima e com os doadores, de Sul com os doadores e com via pública, de Nascente com os doadores e linha do Vale do Lima e do Poente com Abílio Ferreira Pinto e doadores, parcela de terreno esta a que os doadores atribuem o valor de 12.780.000\$00 (doze milhões setecentos e oitenta mil escudos); b)- Parcela de terreno com a área de 1.825 m², destinada a construção urbana, a confrontar de Norte e Nascente com linha do Vale do Lima e de Sul e Poente com os doadores ----- ou seja, com a parcela de terreno que ficou identificada sob a alínea a) ---- parcela de terreno esta a que os doadores atribuem o valor de 10.950.000\$00 (dez milhões novecentos e cinquenta mil escudos). Mais foi deliberado viabilizar um loteamento, até oito lotes, na área de terreno do mencionado prédio situada a Sul do arruamento a que se destina a parcela de terreno identificada pela mencionada alínea a). Por último, foi deliberado que a doação das referidas parcelas de terreno não está sujeita aos condicionalismos do Decreto-Lei 289/73, de 6 de Junho, ou do Decreto-Lei número 400/84, de 31 de Dezembro, ou do Decreto-Lei número 448/91, de 29 de Novembro. Estas deliberações foram tomadas por unanimidade. **AUSÊNCIA DE UM VEREADOR**- Quando os trabalhos da reunião iam neste ponto ausentou-se o Vereador Maurício de Sousa. **(021) DECLARAÇÃO DE PERDA DE MANDATO DE ELEITOS MUNICIPAIS - PEDIDO DE REPARAÇÃO DO ACTO**- Foi presente o requerimento de Manuel Lucínio Pires de Araújo, registado na Secção de Expediente Geral sob o número 431, em 18 de Dezembro último, que seguidamente se transcreve:- "Manuel Lucínio Pires de Araújo, contribuinte n.º. 152974792, residente em Abrigueiro - Meixedo, concelho de Viana do Castelo, vem, de acordo com o disposto nos arts. 5º e segts. do DL 256-A/77, de 17 de Junho, requerer execução de sentença administrativa, nos termos e com os fundamentos seguintes: 1. Em 13 de Setembro de 1988, foi deliberada a perda de mandato do requerente como Presidente da Câmara Municipal de Viana do

Castelo (CMVC), com redução dos seus vencimentos em 50% e correspondente reposição desde a sua tomada de posse. Não se conformando com este acto ilegal e a todos os títulos injusto, o ora requerente interpôs o competente recurso da deliberação da CMVC para o Tribunal Administrativo do Círculo do Porto, que, por sentença de 19 de Dezembro de 1989, confirmou a deliberação na parte relativa à perda de mandato e anulou-a no ponto em que determinou a redução de vencimentos em 50% com a correspondente reposição (Proc. n.º. 1510). Por Acordão de 7 de Abril de 1992, já transitado em julgado, o Venerando Supremo Tribunal Administrativo anulou integralmente a deliberação camarária de 88.09.13 (Proc. n.º. 29556, 1ª Secção, 2ª Subsecção). 2. À Administração cabe tomar as providências adequadas para apagar inteiramente os vestígios do acto anulado pelos tribunais, reconstituindo-se a situação que agora existiria se o acto ilegal não tivesse sido praticado, de acordo com o critério da reconstituição da situação actual hipotética (v. Afonso Queiró, RLJ, ano 119º, pág. 303 e segts.; Rui Machete, Relações Jurídicas Dependentes e Execução de Sentença, ROA, pags. 403 e segts.; F. Amaral, Direito Administrativo, 1988, IV/237; Simões de Oliveira, Meios Contenciosos Acessórios, in Contencioso Administrativo, pág. 234; cfr. Acs. STA de 84.06.27, BMJ 339/434; de 84.07.25, AD 282/708; de 86.02.25, AD 293/625; de 87.02.10, AD 327/279; de 87.10.20, AD 324/1484; de 87.12.15, AD 317/657; de 88.03.03, BMJ 375/325; de 91.05.23, AD 358/1144). A execução do acordão exequendo passa, assim, pela chamada "reconstituição da situação actual hipotética" (cfr. Ac. do STA de 87.10.09, AD 319/881). 3. Por força do estatuído no artigo 5º do DL 256-A/77, cabia à CMVC executar espontaneamente aquele aresto exequendo no prazo de trinta dias a contar do seu trânsito em julgado (cfr. art. 95º da LPTA). Acontece que essa Câmara Municipal não executou até à data tal aresto. Assim, o ora exponente vem requer a execução integral do douto aresto exequendo, em conformidade com o prescrito no n.º 1 do artigo 6º do DL 256-A/77, mediante a

prática, entre outros, dos seguintes actos: a) pagamento de todos os vencimentos e demais retribuições devidas desde a declaração de perda de mandato e do subsídio de reintegração, acrescidos dos juros legais; b) contagem de todo o tempo decorrido para efeitos de antiguidade e de pagamento do referido subsídio de reintegração (v. arts. 18º e 19º da Lei nº. 29/87, de 30 de Junho); c) pagamento de uma indemnização por prejuízos patrimoniais e não patrimoniais, resultantes, além do mais, da ofensa ao bom nome do ora requerente, em montante que o ora recorrente se propõe analisar com V. Exa., no sentido de se encontrar uma solução justa e equitativa. A inexecução do presente aresto envolve responsabilidade civil e criminal dos órgãos, e respectivos titulares, a quem cabe o cumprimento do decidido judicialmente (v. artigo 11º do DL 256-A/77 e arts. 12º e 13º da Lei nº. 34/87, de 16 de Julho). Confiado no alto espírito de Justiça de V. Exa., respeitosamente, E.D. O REQUERENTE, (a) Manuel Lucínio Pires de Araújo". Acerca do transcrito requerimento, foi prestado pelo Consultor Jurídico desta Câmara Municipal, Dr. Manuel Gonçalves, o parecer registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 20467, em 28 de Dezembro último, que também seguidamente se transcreve:- "Através do requerimento registado nesta C.M. sob o nº 431, de 18 de Dezembro de 1992, é requerida a execução do Acordão proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1992, já transitado em julgado, no processo nº 29556, da 2ª Subsecção da 1ª Secção, que anulou a deliberação desta C.M. de 13 de Setembro de 1988, a qual havia declarado a perda de mandato do requerente como Presidente da mesma Câmara Municipal e decidido a redução dos seus vencimentos em 50%. Esta C. M. não deu execução à referida sentença no prazo constante do artº 5º, nº 1 do D.L. nº 256-A/77, de 17 de Junho, pelo que vem o requerente fazer uso da faculdade que lhe confere a referida disposição legal, competindo a esta C.M. dar execução à sentença no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação do requerimento em análise, salvo se se verificar

causa legítima de inexecução, ou seja, a impossibilidade ou grave prejuízo para o interesse público no cumprimento da sentença. - Cfr. arts. 6º, nºs 1 e 2 do referido diploma legal. Na parte final do seu requerimento, o requerente especifica os actos ou operações em que deverá consistir a execução, a saber: A) Pagamento dos vencimentos e demais retribuições devidas desde a declaração de perda de mandato (até à data em que o mesmo deveria ter tido o seu termo, em condições normais, julgamos nós); B) Contagem de todo o tempo decorrido entre essas datas para efeitos de antiguidade e de pagamento de subsídio de reintegração; C) Pagamento de uma indemnização por prejuízos patrimoniais e não patrimoniais, resultantes da ofensa ao bom nome do requerente, em montante a negociar. Como se lê no Parecer da Procuradoria Geral da República publicado no D.R., II Série, nº 173, de 30 de Julho de 1987, na execução de sentenças anulatórias dos tribunais administrativos, a Administração deve praticar os actos jurídicos e as operações materiais necessárias à reconstituição da situação que existiria se o acto ilegal não tivesse sido praticado (situação actual hipotética). - Cfr., no mesmo sentido, Ac. do Tribunal Pleno de 25.2.1986, in Acs. Dout., nº 293, págs. 625 e segs. Esse é um princípio básico que terá de ser tomado em linha de conta na execução da sentença. Assim, não se nos oferecem grandes dúvidas quanto à prática do acto referido na al. B), ou seja, a contagem de todo o tempo decorrido entre a declaração de perda de mandato até ao seu termo, para efeitos de antiguidade e de pagamento do subsídio de reintegração (se a ele houver lugar, como é óbvio). Com efeito, pensamos que esse acto se impõe, pois que, aquilo que resulta do Acórdão acima referido é que o requerente foi ilegalmente afastado do exercício do seu cargo pela deliberação de 13 de Setembro de 1988. Ora, ao executar aquela decisão, pensamos que a C.M. não poderá deixar de considerar que, se não fosse o acto ilegal de 13.9.88, o requerente teria a antiguidade correspondente à duração do mandato completo. Entendemos, pois, que este acto deve ser praticado de imediato. Quanto aos dois

restantes actos indicados (os das als. A) e C)), entendemos que a C.M. não pode praticá-los de imediato, pelas razões que passamos a expôr: 1. PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS RETRIBUIÇÕES - Como se lê no Parecer da P.G.R. nº 111/84, publicado no D.R., II Série, nº 266, de 19.11.85, o exercício efectivo do cargo postula e condiciona o direito a receber os vencimentos e, conseqüentemente, os servidores não têm, em princípio, o direito de perceber vencimentos pelo tempo que, mesmo por circunstâncias estranhas à sua vontade, estão impedidos de exercer as suas funções. Com efeito, o princípio básico a observar nesta matéria é o de que o vencimento correspondente à remuneração pelo efectivo exercício do cargo, salvo disposição expressa em contrário. A mera titularidade do cargo, desacompanhada do seu exercício, não confere o direito à respectiva remuneração. Daqui resulta que, caso a C.M. pagasse ao requerente os vencimentos e demais retribuições acessórias, estaria a remunerar uma prestação de serviço, o exercício do cargo que não se verificou efectivamente. E esta posição, sustentada pelos partidários da "teoria da indemnização", tem vindo a firmar-se nos últimos anos no Supremo Tribunal Administrativo, em detrimento da chamada "teoria dos vencimentos", que conheceu já melhores dias e que tem vindo a ser progressivamente abandonada, designadamente ao nível da nossa Jurisprudência superior. Neste sentido, se pronunciaram, entre outros, os Acs. do S.T.A. de 11.12.80, 8.10.87, 10.1.89 e 6.4.89, in Acs. Dout., respectivamente, 230/186, 319/881, 338/137 e 339/325. No fundo, e em termos simples, aquilo que a "teoria da indemnização" postula é que os prejuízos concretamente sofridos por um servidor da Administração afastado do seu cargo ou das suas funções em consequência de um acto ilegal da Administração que venha posteriormente a ser anulado podem não corresponder exactamente ao somatório dos vencimentos deixados de auferir durante o tempo em que durou tal afastamento. Assim, esse servidor não tem direito aos vencimentos que deixou de perceber, mas pode ter direito a uma

indenização, superior ou inferior, àqueles vencimentos. E é fácil imaginar situações em que os prejuízos sofridos sejam superiores ou inferiores aos respectivos vencimentos. Basta pensar no caso de um funcionário ilegalmente afastado do serviço por um período de dois anos e durante os quais exerceu um outro cargo que lhe permitiu até auferir um vencimento superior ao que tinha. Como é igualmente imaginável a situação em que esse mesmo funcionário, tendo ficado durante os dois referidos anos sem auferir qualquer outra remuneração, não pôde satisfazer as prestações de um empréstimo contraído para aquisição de habitação própria e, por via disso, viu a sua habitação ser vendida judicialmente. Nem no primeiro caso seria justo e razoável que o funcionário cumulasse os proventos das duas actividades, nem no segundo seria justo que não pudesse ser ressarcido dos danos resultantes da perda da sua habitação, porventura muito superiores ao montante dos vencimentos que deixou de auferir. Parece, assim, bastante mais adequada ao justo equilíbrio dos interesses em jogo a fixação da indenização tendo em atenção todos os elementos que se mostrem relevantes para o efeito.

2. DANOS NÃO PATRIMONIAIS - Como certamente se compreenderá, valem aqui algumas das considerações que fizemos no número anterior. Contudo, em matéria de danos desta natureza, as coisas podem revestir ainda maior dificuldade, qual seja a da quantificação dos danos. Sendo do conhecimento público as proporções que o caso da perda de mandato atingiu e a polémica que gerou, pensamos que não é difícil admitir-se a existência de danos morais sofridos pelo requerente. Mas isso não é tudo, como é óbvio. Fica por conhecer a exacta extensão dos mesmos e a sua quantificação, sendo certo que a sua prova compete ao requerente e a C.M. não dispõe dos meios legais adequados a uma tal averiguação, que não pode prescindir da prova testemunhal. De resto, sempre haveria que ponderar que, à partida, estão em causa danos que é previsível venham a atingir um elevado montante, partindo até do montante já indicado pelo Senhor Eng^o Domingos Afonso, também ele ilegalmente

afastado do exercício do seu cargo pela deliberação atrás referida. Julgamos, pois, que se justifica aqui inteiramente o recurso à competente acção para a fixação da indemnização por danos não patrimoniais, como se justifica, de resto, em relação aos danos patrimoniais, para além do mais, por se tratar de matéria complexa e de difícil indagação (art. 10º, nº 4 e 11º, nº 2, ambos do D.L. nº 256-A/77, de 17 de Junho). Convirá abrir-se aqui um parentesis para se dizer que nenhum acto há que praticar em relação à segunda parte da deliberação de 13.9.88, mais concretamente na parte em que ordenou a redução do vencimento do requerente em 50% e a restituição de 50% dos vencimentos já pagos ao mesmo, acrescidos dos respectivos juros de mora. É que, tanto quanto sabemos, essa parte da deliberação anulada não chegou a produzir efeitos, apesar de ter havido diligências no sentido de ser obtida a referida restituição através das execuções fiscais. Quando muito, e a existirem processos de execução fiscal, deverá diligenciar-se para que lhes seja posto termo. De resto, o requerente também não especificou qualquer acto a praticar em relação a essa parte da deliberação, julgamos que pelos motivos que ficam expostos.

3. A FIXAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA INDEMNIZAÇÃO

Aquilo que deixamos exposto em 1. e 2. não exclui, obviamente, que a indemnização seja fixada por acordo entre a C.M. e o requerente, apesar de se antever como bastante difícil a negociação atentos os montantes em jogo. De qualquer modo, se a C.M. entender que deverá ser esse o caminho a seguir e se ao cabo das negociações chegar a acordo com o requerente, o caso estará, obviamente, encerrado. Neste aspecto concreto da questão pensamos que se terá de ponderar uma outra vertente da mesma e sobre a qual não nos foram dados quaisquer elementos. Falamos do eventual exercício do direito de regresso que esta C.M. pode tentar sobre os eventuais responsáveis pelo acto ilegal cuja execução agora é requerida. - arts. 22º e 271º da C.R.P. e 90º e 91º do D.L. nº 100/84, de 29 de Março. Desconhecemos se esta C.M. decidiu exercer esse eventual direito ou se é sua intenção fazê-lo. Se não

pretende tentar exercer esse direito, julgamos que se impõe uma tentativa prévia de acordo com o requerente, com vista à fixação da indemnização. Se pretende tentar exercê-lo, então julgamos que a indemnização só pelos Tribunais deverá ser fixada, para evitar que a C. M. possa ser acusada de eventual negligência na fixação da indemnização ou de não ter defendido convenientemente os interesses dos demais devedores. Em conclusão, diremos: 1. A C. M. deverá dar imediato cumprimento à operação ou acto constante da al. B) atrás citada, ou seja, à contagem de todo o tempo decorrido entre a declaração de perda de mandato e o termo do mesmo, para efeitos de antiguidade e pagamento de subsídio de reintegração, assim se dando por integralmente cumprida a sentença exequenda; 2. Quanto às operações constantes das als. A) e C) (pagamento de vencimentos, retribuições acessórias e danos morais), deverá o requerente pedir a fixação da competente indemnização através do recurso à respectiva acção de indemnização, nos termos acima expostos; 3. Caso não seja intenção desta C. M. fazer uso do direito de regresso, deverá tentar-se a negociação prévia da indemnização pedida pelo requerente; no caso inverso, entendemos que não se justificará essa diligência, remetendo-se de imediato o requerente para os Tribunais com vista à fixação da indemnização. Viana do Castelo, 28 de Dezembro de 1992. O CONSULTOR JURÍDICO, (a) Manuel Gonçalves". Submetido este assunto ao Presidente da Câmara, foi exarado por este o seguinte despacho: "Ao Director do DAF para informar. 1992.12.31 (a) Carlos Branco Moraes". No seguimento deste despacho, o Director do Departamento Administrativo e Financeiro prestou a seguinte informação: "=INFORMAÇÃO= Parece-me que o presente requerimento deve ser submetido à resolução da Câmara Municipal com o parecer que acerca dele foi emitido pelo Sr. Consultor Jurídico desta Câmara. Antes, porém, afigura-se-me que o aludido parecer jurídico deveria ser complementado no tocante parcialmente à alínea a) - subsídio de reintegração - e à alínea b) do requerimento: 1º - Porque a contagem para efeitos de antiguidade não é

da competência da Câmara Municipal, mas da Caixa Geral de Aposentações (cfr. nomeadamente artº 34º do Estatuto da Aposentação), embora o correspondente pedido seja instruído com os elementos necessários à sua apreciação; 2º - Porque o tempo não prestado parece só ser contável desde que, em consequência de decisão neste caso judicial, seja autorizada reparação de qualquer montante, envolvendo esta autorização a prática de um acto administrativo cujo sentido, pelo menos neste momento, se desconhece (artº 26º, nº 1, alínea a), do Estatuto da Aposentação). 3º - Porque o subsídio previsto no artº 19º da Lei nº 29/87 só é atribuído aos Eleitos Locais que não beneficiem do regime do artº 18º do mesmo diploma legal. O Director do DAF, (a) Manuel Pinheiro Felgueiras - 93-01-05".

Submetido novamente o processo a parecer do Consultor Jurídico, foi por este prestado o parecer registado na dita Secção de Expediente Geral sob o número 614, em 13 de Janeiro findo, que seguidamente se transcreve:- "Na verdade, compete à Caixa Geral de Aposentações proceder à contagem do tempo de serviço para efeitos de antiguidade, devendo o correspondente pedido ser instruído com os elementos necessários à sua apreciação. - art. 34º do Estatuto da Aposentação.

Quanto ao disposto no artº. 26º, nº 1, al. a), decorre do nosso parecer que parece não haver dúvidas quanto às existência de danos em consequência da declaração de perda de mandato, sendo certo, porém, que a questão essencial estará no seu cálculo e na sua liquidação. Todavia, é à C. M. que compete decidir sobre a autorização para a reparação de qualquer montante. É certo ainda que o requerente só terá direito ao subsídio de reintegração caso não venha a beneficiar do regime do artº 18º da Lei nº 29/87 (contagem do tempo de serviço a dobrar). Naturalmente que ao requerente compete decidir acerca da sua opção - contagem do tempo de serviço a dobrar ou percepção do subsídio de reintegração. Somos, pois, de parecer que se deverá notificar o requerente para completar o seu requerimento ou para se pronunciar sobre qual dos regimes opta, até porque poderá o mesmo

pretender requerer a contagem do tempo de serviço junto da Caixa Geral de Aposentações e só em caso de indeferimento do respectivo pedido pretender receber o subsídio de reintegração. Deverá, pois, o requerente esclarecer com rigor aquilo que efectivamente pretende. Viana do Castelo, 12 de Janeiro de 1993. (a) Manuel Gonçalves". Foi ainda presente o requerimento do mencionado Manuel Lucínio Pires de Araújo, registado na Secção de Administração de Pessoal sob o número 524, em 26 de Janeiro findo, que igualmente se transcreve:- "Manuel Lucínio Pires de Araújo, casado, natural e residente em Meixedo - Viana do Castelo, contribuinte nº 152974792, tendo requerido, entre outras coisas, o subsídio de reintegração, mas tendo intenção de optar pela contagem de tempo a dobrar na Caixa Geral de Aposentações, vem requerer a V. Exa. se digne suspender essa parte do requerimento até que a dita Caixa se pronuncie pela referida contagem. Viana do Castelo, 25 de Janeiro de 1993. Pede deferimento. (a) Manuel Lucínio Pires de Araújo". A Câmara Municipal, em face de tudo quanto ficou exposto e depois de detida apreciação deste assunto, deliberou, por unanimidade, remeter o requerente para a competente acção judicial tendente à obtenção de sentença que lhe fixe o montante da indemnização por danos patrimoniais e morais a que eventualmente tenha direito. Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, dar desta deliberação conhecimento ao requerente. **APRESENTAÇÃO**

DE UM VEREADOR:- Quando os trabalhos da reunião iam neste ponto apresentou-se o Vereador Maurício de Sousa. (022) **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL:-** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, realizar uma reunião extraordinária no dia 15 de Fevereiro corrente (segunda-feira), com início pelas 16 horas e 30 minutos, na sala das suas reuniões, com a ordem de trabalhos a definir pelo Presidente da Câmara. **PROCESSOS DE**

DETERMINAÇÃO DE OBRAS:- (023) **Processo número 10-A4/90** de vistoria para efeitos de determinação de obras em que é requerente Maria Luisa Sousa da Cunha Rodrigues de Barros, para o

prédio sito na Rua da Vedoria, número 85, desta cidade de Viana do Castelo, de que é proprietário Álvaro Gomes Gonçalves Antunes. A Câmara Municipal, tomando em consideração que o aludido proprietário do prédio em causa não deu cumprimento ao mandado de notificação desta mesma Câmara datado de 9 de Dezembro de 1991 e do qual foi feita notificação no dia 27 do mesmo mês, deliberou, por unanimidade, mandar instaurar processo de contra-ordenação social, nos termos dos artigos 161º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Relativamente ao requerimento da requerente registado na Secção de Processos de Obras sob o número 23, em 8 de Janeiro findo, a Câmara Municipal deliberou, também por unanimidade, mandar informar a dita requerente de que esta mesma Câmara não executará as obras que foram impostas ao proprietário do mesmo prédio, podendo aquela socorrer-se nomeadamente do disposto no artigo 16º do Regimento do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei número 321-B/90, de 15 de Outubro. **(024) ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO - 2ª FASE ---- VENDA DE TERRENOS:-** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, vender à firma SIDEPA - Sacos Ibéricos de Papel, Lda., um imóvel (parcela de terreno destinada a construção urbana para fins industriais) com a área aproximada de 6.300 m², área esta corrigível em função da medição final feita com base no competente levantamento topográfico, sito na Zona Industrial de Viana do Castelo - 2ª fase, imóvel este ainda omissso na Repartição de Finanças, mas cuja participação será oportunamente feita, pelo preço de 24.129.000\$00 (vinte e quatro milhões cento e vinte e nove mil escudos), correspondente ao de 3.830\$00 por metro quadrado, corrigível de acordo com a medição final e, se desta resultar área de terreno para mais, a área excedente será paga de acordo com o valor do metro quadrado vigente, para os terrenos da Zona Industrial de Viana do Castelo, à data da celebração da respectiva escritura de compra e venda. **(025) ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL EM VIGOR:-** A

Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor: REFORÇO: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 02 - Departamento Administrativo e Financeiro; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 05 - Material de Transporte, Artigo 04 - Outros - 5.000 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 03 - Departamento de Obras; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 03 - Outros Edifícios, Artigo 05 - Escolas, Número 01 - Escola Carvoeiro - 30.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 04 - Construções Diversas, Artigo 05 - Instalações Desportivas e Recreativas, Número 02 - Arranjos de recintos desportivos - 5.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 05 - Material de Transporte, Artigo 02 - Obras - 10.000 contos; Capítulo 04 - Aquisição de Serviços, Grupo 05 - Estudos e consultadoria - 3.500 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 04 - Departamento de Desenvolvimento; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 04 - Aquisição de Serviços, Grupo 01 - Encargos de instalações - 10.000 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 05 - Departamento de Urbanismo; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 07 - Outras, Artigo 01 - Plano Director Municipal - 5.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 07 - Outras, Artigo 05 - Outros - 5.000 contos. CONTRAPARTIDA: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 01 - Administração Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 08 - Dotação provisional - 13.500 contos; Capítulo 14 - Dotação provisional - 12.000 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 03 - Departamento de Obras; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 04 - Construções Diversas, Artigo 11 - Outras; Número 05 - Estradas Nacionais - PRODAAC - 48.000 contos. (026) **DESPACHOS PROFERIDOS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

MUNICIPAL POR DELEGAÇÃO DESTA:- O Presidente da Câmara Municipal deu a esta

conhecimento dos despachos proferidos mediante delegação da mesma, quer por si, quer pelos Vereadores em quem subdelegou. "Ciente". (027) **RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS**:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os seguintes despachos proferidos pelo Presidente da Câmara: - O de 15 de Janeiro corrente, pelo qual concedeu um subsídio ao Centro Social e Paroquial do Senhor do Socorro de 30.000\$00 (trinta mil escudos). (028) **APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA**:- Nos termos do número 4 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.